

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO

Sumário

Capítulo I

O que é a Entidade e o que ela representa

Capítulo II

Direitos e deveres dos Sócios/Estudantes do Curso

Capítulo III

Organização e funcionamento da Entidade

Seção I

O que é, para que serve e regras de realização da Assembleia Geral

Seção II

Membros, deveres e duração da Gestão

Capítulo IV

Organização das eleições e da Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico de Direito

Capítulo V

Direitos e penalidades dos membros

Capítulo VI

Patrimônio físico e monetário do Centro Acadêmico de Direito

Capítulo VII

Como realizar uma reforma neste Estatuto

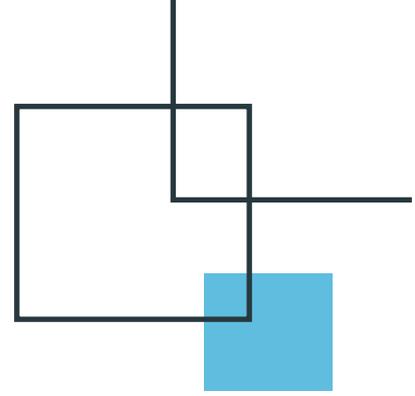
Capítulo VIII

Sobre as obrigações jurídicas dos membros do Centro Acadêmico de Direito

Centro Acadêmico Alex Passos Vieira

Campo Grande, 20 de julho de 2022

Rua Brasil, 616 – Bairro Monte Castelo – Campo Grande /MS - CEP 79010-230



Capítulo I - da Entidade

Artigo 1º - O Centro Acadêmico Alex Vieira Passos, fundado em 2022, com sede e foro na cidade de Campo Grande, é uma entidade apartidária e sem fins lucrativos. No presente Estatuto, essa entidade recebe o nome de Centro Acadêmico de Direito.

§ 1º - O Centro Acadêmico de Direito é o órgão representativo dos estudantes de graduação em Direito da Faculdade FAPRIME.

§ 2º - O Centro Acadêmico de Direito é regido pelo presente Estatuto e por leis que forem aplicáveis, uma vez referendadas em Assembleia.

Artigo 2º - da Representação:

- a) Representar o corpo discente do Curso de Direito da Faculdade FAPRIME;
- b) Promover a defesa dos alunos do Curso de Direito da Faculdade FAPRIME em suas relações com a Diretoria, Conselhos Departamentais, Chefias de Departamentos, Colegiado e quaisquer outros órgãos administrativos da Faculdade;
- c) Cooperar com o corpo docente e de funcionários na solução de problemas referentes ao Ensino;
- d) Incentivar a postura crítica dos estudantes para com a política, as formas de comunicação e produções artísticas, em função da realidade social;
- e) Organizar os estudantes na luta por uma Faculdade crítica, autônoma e democrática;
- f) Orientar e organizar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;
- g) Promover o desenvolvimento cultural, social e técnico-científico do corpo discente;
- h) Promover e incentivar relações do corpo discente do Curso de Direito com os demais universitários, assim como com a população da cidade de Campo Grande e região;
- i) Colaborar com as outras entidades estudantis;
- j) Reivindicar a justiça, possibilitando oportunidades a todos;
- k) Lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;

- l) Lutar pela liberdade de expressão;
- m) Manifestar-se publicamente, sempre que julgar necessário, em nome dos estudantes de Direito da Faculdade FAPRIME;
- n) Lutar contra o machismo, racismo, xenofobia, homofobia, misoginia e qualquer outro preconceito que agrida a integridade ou fira a dignidade de outrem.

Artigo 3º - Para tornar efetivo o enunciado no artigo anterior, o Centro Acadêmico de Direito deve encarregar-se de:

- a) Criar e manter coordenadorias ou cargos que atendam às questões de natureza associativa, administrativa, jurídica, financeira, cultural, de ensino e de comunicação;
- b) Indicar representantes para a participação efetiva nos órgãos colegiados do Curso de Direito e da Faculdade;

§ único - Fica reservada a liberdade de cada gestão em organizar sua própria estrutura administrativa, observada a manutenção dos serviços citados na alínea a.

Capítulo II - dos Sócios

Artigo 4º - São sócios do Centro Acadêmico de Direito todos os que pertencem ao corpo discente de graduação em Direito da Faculdade FAPRIME.

Artigo 5º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as reuniões e Assembleias da Coordenação;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo CA;
- c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;
- d) Ter acesso à Carta Proposta, Estatuto, Termo de Posse e relação financeira anual da Gestão do Centro Acadêmico vigente;
- e) Eleger e exonerar democraticamente a Gestão vigente do Centro Acadêmico de Direito.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CA;
- b) Lutar pelo fortalecimento da Entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- d) Exercer a função na qual forem investidos;
- e) Prezar pela participação nas Assembleias e reuniões convocadas pelo CA.

Artigo 7º - O pagamento de contribuição é um ato voluntário do sócio para a sustentação política e material da Entidade.

Capítulo III - Organização e funcionamento da Entidade

Artigo 8º - São instâncias do Centro Acadêmico de Direito:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gestão.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Entidade.

Artigo 10º - A Assembleia Geral se realiza:

- a) Por iniciativa do Centro Acadêmico de Direito ou dos sócios do CA;
- b) Com a participação obrigatória de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Centro Acadêmico de Direito;
- c) Com a participação obrigatória de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios;

§ único - Toda Assembleia será convocada através de editais e cartazes afixados na Faculdade e/ou em meios de comunicação oficiais do Centro Acadêmico (redes sociais e e-mail). A convocação deve mencionar data, horário, local e pauta.

Artigo 11º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar seu regimento interno;
- b) Aprovar a reforma do Estatuto;
- c) Deliberar sobre a aplicação de penalidades previstas no artigo tal;
- d) Deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral;

- e) Deliberar sobre medidas de interesse dos sócios;
- f) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- g) Revogar decisões do Centro Acadêmico de Direito;
- h) Exonerar democraticamente a Gestão vigente do Centro Acadêmico de Direito.

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral se darão pela maioria simples dos votos.

§ único - Em relação ao que se tratam as alíneas g e h, as deliberações da Assembleia Geral se darão pela maioria absoluta de votos.

Seção II - Gestão

Artigo 13º - A Gestão do Centro Acadêmico de Direito poderá ter, no mínimo, 6 (seis) membros e, no máximo, 20 (vinte) membros.

Artigo 14º - A Gestão do Centro Acadêmico de Direito terá duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleita 1 (uma) vez, completando, no máximo, 2 (dois) anos de uma mesma Gestão.

Artigo 15º - À Gestão cabe:

- a) Gerir a Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
- c) Cumprir sua Carta Proposta;
- d) Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Centro;
- e) Planejar a área financeira da Entidade;
- f) Convocar a Assembleia, nos termos do Artigo 10º;
- g) Designar dentre os seus sócios, representantes da Entidade nas instâncias administrativas do Curso e da Universidade;
- h) Convocar eleições para a Gestão seguinte;
- i) Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao final da Gestão.

Capítulo IV - Eleições

Artigo 16º - As eleições do Centro Acadêmico de Direito serão realizadas na última

quinzena do período de posse de cada Gestão, sendo dirigida por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para a deliberação da Comissão Eleitoral, será convocada uma Assembleia Geral, no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes da data de término de posse da Gestão vigente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros e, no mínimo, 1 (um) suplente, definidos pela ordem de votação.

§ 3º - Não tomarão parte da Comissão Eleitoral os membros das chapas candidatas.

§ 4º - Qualquer caso omissivo neste Estatuto, com relação às eleições, será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17º - À Comissão Eleitoral cabe:

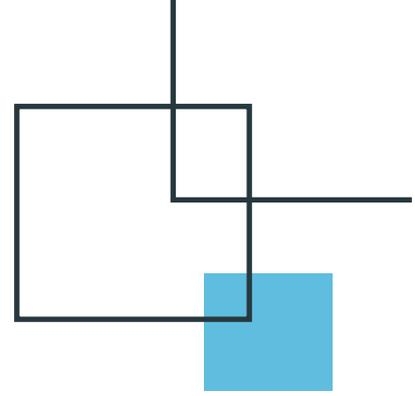
- a) Fixar data e horário para a abertura e encerramento das inscrições das chapas, ficando responsável pela organização das inscrições;
- b) Divulgar a data de eleição para os estudantes do Curso;
- c) Ter ao menos um membro presente no local de eleição;
- d) Colocar nos locais de votação uma cópia da Carta Proposta de cada chapa;
- e) Colocar nos locais de votação uma lista separada por período com nome e matrícula de todos os estudantes do Curso de Jornalismo, solicitando a assinatura de todos aqueles que desejarem votar;
- f) Apurar os votos e divulgar o resultado;
- g) Encaminhar e assinar o Termo de Posse da chapa ganhadora da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá abrir as inscrições das chapas em até 3 (três) dias após sua deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - O período de inscrição das chapas deverá durar 7 (sete) dias.

§ 3º - Só podem se inscrever as chapas que estiverem de acordo com o regulamento do presente Estatuto e que apresentarem uma Carta Proposta contendo as propostas para a Gestão e o nome completo, período e cargo de cada membro da chapa.

§ 4º - Assim que o período de inscrição das chapas for encerrado, começa o período destinado às campanhas eleitorais das chapas. A campanha é de responsabilidade dos



membros de cada chapa.

§ 5º - No mínimo 7 (sete) dias após o encerramento das inscrições das chapas, e no máximo 14 (quatorze) dias, deverá ocorrer o período de eleição, com duração de 3 (três) dias.

§ 6º - Após finalização da eleição, a Comissão terá 7 (sete) dias para apurar os votos e divulgar o resultado da eleição para os sócios.

§ 7º - O Termo de Posse deverá ser assinado e entregue à chapa eleita em até 5 (cinco) dias após a apuração dos votos.

Artigo 18º - São permitidas, no máximo, duas eleições consecutivas dos membros da Gestão.

Artigo 19º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Caso for chapa única, que tenha a metade mais um dos votos em relação ao número de pessoas votantes.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, haverá segundo turno entre elas.

§ 2º - O segundo turno ocorrerá após, no mínimo, 15 (quinze) dias do primeiro turno e, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 3º - Todas as regras do primeiro turno se aplicam ao segundo turno.

Artigo 20º - A votação será em cédula única, e em voto secreto.

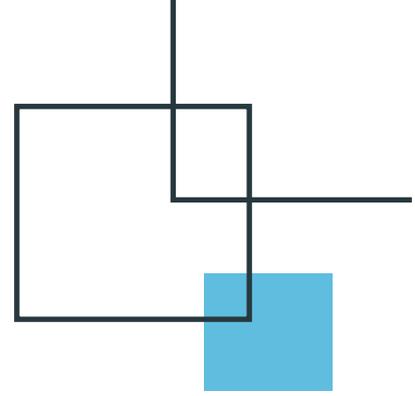
§ 1º - Serão anuladas as cédulas que tiverem rasuras, identificação ou qualquer outra irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21º - O período de cada Gestão será de 1 (um) ano, a partir da data de posse.

Capítulo V - Dos membros

Artigo 22º - As horas acadêmicas recebidas por cada membro da Gestão serão definidas como a Gestão preferir, dentro das legislações definidas pela Faculdade PRIME, pelo Departamento de Direito e pelo Colegiado de Direito.

§ 1º - Caso haja desistência de um ou mais membros da Gestão, ele deve ser



corretamente desligado e não receberá horas acadêmicas por participação.

§ 2º - Voluntários do Centro Acadêmico e voluntários na organização de eventos realizados pela Gestão receberão horas acadêmicas definidas como a Gestão decidir.

Artigo 23º - Os membros que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às penalidades:

- a) Destituição da função;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

§ 1º - No caso da alínea a, a destituição será decidida por maioria simples da Gestão, cabendo recurso à Assembleia Geral

§ 2º - Membros que cumprirem o Estatuto, mas não estiverem realizando as funções designadas à eles ou cooperando positivamente com a organização da Gestão também podem ser sujeitos à penalidade da alínea a.

§ 3º - As penalidades previstas nas alíneas b e c cabem à decisão da Assembleia Geral, em conjunto com o Departamento de Direito, o Colegiado de Direito e a Diretoria da Faculdade FAPRIME.

Capítulo VI – Patrimônio

Artigo 24º - O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados em seus encargos.

Artigo 25º - A receita da Entidade é constituída por:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Dividendos;
- c) Auxílios;
- d) Doações;
- e) Legados;
- f) Rendas obtidas em eventos realizados;
- g) Quaisquer outros meios admitidos em lei.

Artigo 26º - Em caso de dissolução do Centro, ficaram sob tutela do Colegiado de Direito da Faculdade FAPRIME todos os bens, até que venham a ser solicitados por uma nova Gestão.

Capítulo VII - Reforma do Estatuto

Artigo 27º - No caso de reforma total ou parcial, a mudança do Estatuto poderá ser proposta tanto pela Gestão como pelos sócios, e deverá ser aprovada em Assembleia Geral, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - Se emendas ou mudanças no Estatuto forem propostas durante a Assembleia Geral, a Gestão terá 30 (trinta) dias para reformular o projeto do Estatuto e então, submetê-lo à uma nova Assembleia Geral.

Capítulo VIII - Disposições jurídicas

Artigo 28º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Gestão contrair em nome do Centro Acadêmico de Direito.

Artigo 29º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro Acadêmico de Direito, em virtude da autonomia da Gestão.

Capítulo IX - Disposições Transitórias

Artigo 30º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 31º - A Gestão deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar sua divulgação, bem como seu registro.

Campo Grande, 20 de julho de 2022